



ASSESSORIA DE CONTRATOS



Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0018879/2025-11

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de 3 (três) contra-ângulos para a utilização no Setor Odontológico da DASAS

EM EXAME: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor - artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

Visto.

Cuidam os autos da proposta de aquisição de 3 (três) contra-ângulos a serem utilizados pelo Setor Odontológico da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, conforme informações constantes no Memorando 1295359 e documento 1295444.

Consoante relato, os produtos solicitados são compatíveis com os equipamentos existentes no Setor Odontológico e incluem design ergonômico com ranhuras antiderrapantes para conforto e controle, destinando-se a diversos procedimentos; assim, confeccionou o Documento de Formalização da Demanda (DFD) (1295451), contendo os requisitos da contratação.

Em análise prévia do pleito, este Departamento manifestou-se nos termos acostados no documento 1296085, afastando a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em razão do objeto definido e de baixo valor, baixa complexidade técnica e entrega imediata, bem como entendeu dispensável o registro no PCA nos termos da legislação vigente¹.

No uso de suas atribuições, a Diretoria de Materiais procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1307703 e 1307704), demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo – 1310296) e constando que o preço referencial obtido para a corrente aquisição é de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**; valor que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (LLCA)².

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público

em sítio eletrônico oficial.

No que tange à razão da escolha das empresas, foi o do menor preço ofertado (1307704 - págs.01/04).

Também foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1307723 e 1313404).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2025NR00494 (1312132) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1311249).

Por seu turno, a Seção de Acompanhamento, Controle e Revisão deste Departamento (DGA-1) atestou que a despesa está dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, considerando-se como ramo de atividade a classe dos materiais constante do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal (1313120)

No mais, para o caso em exame, a análise jurídica fica dispensada com fulcro no artigo 3º, inciso VIII e no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCE-SP nº 21/2023³.

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023⁴, com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** para a aquisição em epígrafe.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa **GALLARDO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS LTDA.** (nome fantasia: **DENTAL STILO**), CNPJ n.º 10.442.099/0001-35, no valor acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA⁵.

1. RESOLUÇÃO 10/2023:

"ARTIGO 5º - FICAM DISPENSADAS DE REGISTRO NO PCA:

(...) II - PEQUENAS COMPRAS, ASSIM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE QUE TRATA O § 2º DO ARTIGO 95 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021."

2. "ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;"

* O DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 ATUALIZOU OS RESPECTIVOS VALORES DOS INCISOS, RESPECTIVAMENTE, PARA: R\$ 125.451,15 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) E R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

3. "ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA."

ARTIGO 16. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

4. RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

"ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;"

ATO GP Nº 13/2023:

"ARTIGO 1º. SEM PREJÚÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;"

5. "ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 03/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1313405** e o código CRC **8C2341AE**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0018879/2025-11

SP - CEP 01017-906

SEI nº 1313405